PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

Ofício nº **288-2000** Em 20 de Março de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:
Nº 2 6 5 9 – DISPÕE SOBRE: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS COM OS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.
DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

ma/vam

21.03.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

MENSAGEM Nº 2659
(EM, 20 DE MARÇO DE 2.000.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVENIOS COM OS MUNICÍPIOS VIZINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por objeto a prestação de ajuda mútua entre os municípios vizinhos, visando a implantação e funcionamento do Instituto Médico Legal – IML, que propiciará o atendimento de nossa população, vez que, os Serviços de Verificação de óbitos, os Laudos Necroscópicos, ou, os Exames de Corpo de Delito, relativos à nossa Região, não mais serão feitos no IML da Cidade de Guarulhos, por determinação do Governo do Estado.

Cumpre esclarecer que o Instituto Médico Legal irá situar-se na Cidade de Franco da Rocha, em face de já haver prédio cedido para este fim por aquela Municipalidade.

Assim, expondo requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, seja a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax: (011)431-4682
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3291/2000
(EM, 20 DE MARÇO DE 2.000)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS VIZINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com os municípios de Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha e Mairiporã, visando a implantação e funcionamento do Instituto Médico legal – IML, na Cidade de Franco da Rocha.

PARÁGRAFO ÚNICO - A participação da Prefeitura Municipal de Caieiras consistirá, no limite dos seus recursos financeiros, na cessão de mão-de–obra, materiais, móveis e servidores.

ARTIGO 2º - Poderá o Executivo Municipal em caráter de emergência contratar, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, os servidores necessários para a consecução dos fins desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, 20 de Março de 2000.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL –

AS COMISSÕES DE:
S.S. em 21/03/2000
PRESIDENTE

APROVADO
UNANIMIDADE DISCUSSÃO
S.S. 21/03/2000
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser, nº80 - Fone/Fax: (011) 431-5033
CEP: 07700-000 - Caieiras - SP.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.291/2000.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo, dispondo sobre autorização para firmar convênio com os municípios vizinhos e outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é favorável à apreciação do Projeto de Lei nº 3.291/2000.

Sala das Sessões, 21 de março de 2.000

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente

-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-OSMARIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente

-ROBERTO FAVERO-
Relator

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro